



MENSAGEM Nº 045/2024

Ao Excelentíssimo Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto - Lelo Couto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que cria Fundo Municipal de Segurança Viária – FUNSEVI no Município de Cariacica/ES.

A criação do Fundo Municipal de Segurança Viária – FUNSEVI tem como objetivo regulamentar a forma destinada à captação regular de receitas para custear o aparelhamento, o treinamento e a qualificação dos agentes de trânsito, além da fiscalização, da engenharia, do policiamento e dos programas de educação para trânsito do Município.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 82, de 2014, oriunda da PEC nº 55, de 2011, foi constitucionalizada a carreira dos Agentes de trânsito no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo incluída no seio do sistema de Segurança Pública, previsto no artigo 144 da Constituição Federal.

A partir daí, apesar de não ter sido introduzido os Agentes de trânsito como componentes de órgão de segurança pública constante do rol dos incisos do art. 144 da CF, inovou-se a realidade constitucional brasileira tratando da segurança viária no âmbito do Capítulo que disciplina a Segurança Pública,





estando as atividades desses agentes ligadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e de seu patrimônio nas vias públicas.

É notório que o Município de Cariacica tem investido fortemente no setor de infraestrutura e obras, ampliando o Município, sendo esperado um aumento significativo de veículos circulando, somada a grande quantidade de veículos que já circulam nas grandes vias que passam pelo Município, sendo forte tendência a ampliação da demanda na engenharia de tráfego, do policiamento, da fiscalização e da educação para o trânsito, o que requer recursos para executar tais atribuições.

Com isso, os recursos que são aplicados para estruturação do setor que tem autoridade sobre o trânsito do Município precisam ser direcionados de forma mais concentrada e direta na instituição responsável pelo gerenciamento do trânsito, de modo a modernizar e equipar os operadores de trânsito com a renovação da frota de viaturas e equipamentos necessários à fiscalização, policiamento e educação para o trânsito.

Sobre tal aspecto, o Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, deixa claro como deve ser empregada a destinação dos recursos com a receita arrecadada das multas de infrações de trânsito, bem como, a criação do fundo destinado a segurança e educação de trânsito, vejamos:

Art. 320, CTB - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, EXCLUSIVAMENTE, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Logo, a criação deste Fundo contribuirá com a modernização das operações do trânsito, no que tange, fiscalização, policiamento, engenharia e educação para o trânsito, levando o Município a excelência no gerenciamento do trânsito.

Desta forma, Senhor Presidente e senhores vereadores, solicitamos respeitosamente a tramitação e aprovação do presente Projeto, baseado na Lei Orgânica Municipal.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 24 de abril de 2024.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2024.04.24 16:43:46 -03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 17068/2024



Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836
Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320031003100390037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



PROJETO DE LEI Nº 039, DE 24 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA VIÁRIA – FUNSEVI NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:

**CAPITULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Viária de Cariacica (FUNSEVI) constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e por outras fontes, com o objetivo de promover a Segurança Viária no Município de Cariacica, podendo, portanto, ser aplicado:

- I- Na aquisição de equipamentos, de materiais e contratação de serviços necessários à Segurança Viária do Município de Cariacica;
- II- Na orientação e fiscalização do trânsito;
- III- Na aquisição de materiais e contratação de serviços para realização de ações e projetos da coordenação de informação e educação para o trânsito;
- IV- Na formação e qualificação de todo efetivo que atue na segurança viária do município de Cariacica;
- V- Na manutenção, reforma e ampliação dos espaços utilizados pela Gerência de trânsito e Agentes de trânsito de Cariacica;
- VI- No desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e comunicação necessários aos serviços relacionados à Segurança Viária no Município de Cariacica;





VII- Na realização de eventos e campanhas que promovam a prevenção de acidentes de trânsito no município de Cariacica.

CAPITULO II DAS RECEITAS

Art. 2º Constituem receitas do FUNSEVI:

- I – 30% do produto da arrecadação pelo Município em função das notificações de trânsito realizadas pelos Agentes de Trânsito;
- II - Saldo residual das receitas geradas pelo sistema rotativo;
- III - Auxílios, subvenções ou doações municipais, federais ou privadas específicas ou oriundas de convênios ou ajustes firmados com o Município, para os serviços afetos a Gerência de Trânsito;
- IV - Receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da Gerência de Trânsito;
- V - Doações em espécie feitas diretamente ao FUNSEVI;
- VI – Receitas provenientes de autuações aplicadas pela Guarda Municipal no exercício do poder de polícia;
- VII - Recursos transferidos por entidades públicas ou particulares e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;
- VIII - Juros bancários de seus depósitos ou aplicações financeiras de recursos do FUNSEVI, realizadas na forma da Lei;
- IX - Recursos de convênios firmados com outras entidades;
- X - Outras receitas que venha a ser legalmente instituídas.

§ 1º O saldo residual que trata o inciso II, deverá ser repassado ao FUNSEVI, após quitação da parcela do contrato e seus aditivos acrescido do percentual de 10%.

§ 2º Os recursos das receitas previstas nos incisos I e II deste artigo deverão ser utilizados para investimentos e custeio das atividades elencadas no Artigo





320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Os recursos que compõe o Fundo Municipal de Segurança Viária serão depositados em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal de Segurança Viária- e sob a fiscalização do Comitê Gestor do FUNSEVI.

§ 4º A cada final de exercício financeiro, os recursos do FUNSEVI não utilizados devem ser transferidos para o exercício subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

§ 5º Fica autorizada a aplicação financeiras das disponibilidades do FUNSEVI em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPITULO III DO COMITÊ GESTOR

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Segurança Viária, com a atribuição de orientar, controlar e fiscalizar o seu funcionamento, com a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Defesa Social, que o presidirá;
- II – Gerente de Trânsito;
- III – 02 (dois) Agentes de trânsito;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Controle e Transparência;

§ 1º As reuniões do Comitê Gestor deverão contar com no mínimo, 05 (cinco) membros, além do Secretário de Defesa Social.





§ 2º Os membros do Comitê Gestor do FUNSEVI serão indicados pelos órgãos e entidades representados e serão investidos nas funções de conselheiros através de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Para cada membro efetivo será indicado um suplente, que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 4º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

§ 5º Os representantes do Comitê Gestor não farão jus a remuneração de qualquer natureza.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:

- I - Aprovar o Plano Anual de Aplicação do fundo Municipal de Segurança Viária, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do fundo;
- II - Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- III - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;
- IV - Aprovar mediante resolução a realização das despesas sugeridas pelo Secretário Municipal de Defesa Social;
- V - Aprovar o balanço anual do Fundo Municipal de Segurança Viária.

Art. 5º O Comitê Gestor se reunirá mediante convocação do Secretário de Defesa Social para apreciar as sugestões de aplicação dos recursos e outros assuntos relacionados aos objetivos do FUNSEG.

CAPITULO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 6º A coordenação executiva será exercida pela Secretaria Administrativa



